

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: WALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

END: Rua São João, nº 289 - Centro – Niterói/ RJ.

Contato nº: 08/2026

Processo nº 9900168192/2025

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 9900168192/2025, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 19/02/2026 com término previsto para 18/02/2027, a execução das obras e/ou serviços de **Construção de estabilizações em vertentes inferiores (cortinas atirantadas), ambas com estacas raízes, solo grampeado, drenos pontuais e profundos, canaletas de drenagem recolhedoras de águas pluviais e servidas, muros de blocos e acabamentos afins na rua Silveira da Mota nºs. 519, 524 e 554 no Boa Vista, Fonseca, Niterói,** devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas pela Lei n.º 13.303/2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **12 (doze) meses**.
5. O valor global estimado é **R\$ 3.298.344,34 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.

8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART, juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer em nome da ION: a gestão do contrato Priscila Freitas Sepulveda e, fiscalização Lucas da Cruz Porto, José Roberto de Oliveira e Amanda Cardoso Fristch (suplente).
10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, **12 de Fevereiro de 2026**

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente ION

João Ricardo Nunes Ribeiro Junior
Respondendo pela Diretoria de Planejamento
e Capitação de Recursos

Recebemos em ____ / ____ / ____.

Lucas da Cruz Porto
FISCAL RESPONSÁVEL - ION

Assinatura e carimbo da firma

José Roberto de Oliveira
FISCAL RESPONSÁVEL - ION

visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Amanda Cardoso Fristch
FISCAL SUPLENTE - ION

Assinado eletronicamente por:

- * João Ricardo Nunes Ribeiro Junior (***.905.337-**) em 25/02/2026 10:27:03 com assinatura simples
- * WAGNER AZEVEDO DE CARVALHO (***.389.157-**) em 25/02/2026 11:52:30 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Lucas da Cruz Porto (***.264.067-**) em 25/02/2026 15:15:34 com assinatura simples
- * Amanda Cardoso De Oliveira Fritsch (***.125.247-**) em 03/03/2026 15:59:55 com assinatura simples
- * José Roberto De Oliveira (***.734.707-**) em 04/03/2026 15:44:08 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 05/03/2026 09:21:34 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/bc122108-08ca-4915-a309-8f334b3b0e1e>

